



Aktuada Lei 2620/11

LEI nº 2445/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Butiá, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes,

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Butiá:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselhos dos níveis estadual e federal;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção do tráfico e uso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso; indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Anti-drogas de Butiá será integrado pelos seguintes membros:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo: 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um)



da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho Cidadania Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo: 01 (um) representante das associações de moradores; 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul; 01 (um) representante da Brigada Militar do Rio Grande do Sul e 01 (um) representante do grupo de narcótico anônimos, com representação em Butiá.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor(es) da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de dezembro de 2009.


PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de dezembro de 2009.


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração